



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/97

Referenda Termo de Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Esta resolução referenda Convênio celebrado entre o Município e o Instituto Educacional do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto Educacional do Paraná visando à execução da obra da Usina do Conhecimento nesta cidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997.


LUCIO DE MARCHI
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 10/12/97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/97

A Convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

RELATOR: Vereador LÚCIO DE MARCHI.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1.123/97, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação da Câmara Municipal o convênio que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), conforme autorização governamental exarada no protocolo nº 3.010.951-1, de 18 de fevereiro de 1997, objetivando à execução da obra da Usina do Conhecimento, em nossa cidade.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênios (inciso IX do artigo 55), sujeitos ao referendo da Câmara Municipal (inciso XII do artigo 17).

Nada temos a obstar quanto à celebração deste convênio que visa à execução da obra da Usina do Conhecimento.

Isto posto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, conforme faculta o Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo inciso II do **caput** de seu artigo 211, o anexo projeto de resolução, referendando o convênio em apreço.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator e aprovamos o convênio celebrado pelo Município com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR) e aprovamos o projeto de resolução por ele apresentado.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 1997.



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



ELTON CARLOS WELTER



DARIO GENARI



RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 1123/97

Toledo, 06 de Novembro de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

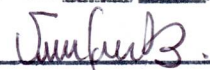
Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, objetivando à execução da obra da Usina do Conhecimento, em nossa cidade, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 07/11/97


RESPONSÁVEL


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



OF. Nº 112387

Toledo, 08 de Fevereiro de 1977.

EMM 004
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DE PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminhado)

SENHORA PRESIDENTA

Em conformidade com o que prescreve o inciso IX do artigo 28 da Constituição Federal de 1964, a Lei Orgânica do Município de Toledo, administrada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural, e exercida no âmbito do Município, em suas atividades, para a obtenção de recursos, para a realização de projetos de interesse municipal, em conformidade com o inciso IX do artigo 28 da Constituição Federal de 1964, e o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração municipal firmou Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural, para a obtenção de recursos, para a realização de projetos de interesse municipal, em conformidade com o inciso IX do artigo 28 da Constituição Federal de 1964, e o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Agustando a deliberação da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e o inciso IX do artigo 28 da Constituição Federal de 1964, e o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração municipal firmou Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural, para a obtenção de recursos, para a realização de projetos de interesse municipal, em conformidade com o inciso IX do artigo 28 da Constituição Federal de 1964, e o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
PRESIDENTA
FÁTIMA CAMPAGNOLO

DELI ANTONIO COVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Nº 1807/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO CONFORME AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL EXARADA NO PROTOCOLO Nº3.010.951-1 DE 18/02/97.

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGENSTERN e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 3.265.470-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: USINA DO CONHECIMENTO

LOCALIZAÇÃO: SEDE

TIPO DE OBRAS: CONSTRUÇÃO

PROJETO PREVISTO: PADRÃO FUNDEPAR / E3

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 573m²

OBSERVAÇÕES : MOVIMENTO DE TERRA / PAISAGISMO / DECK COMPLETO A CARGO DA P.M. / ACRESCIDO DA PARTICIPAÇÃO DA P.M. - 26,94% (vinte e seis vírgula noventa e quatro por cento) R\$ 92.161,13 (noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos).

Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 342.161,13 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos), sendo à conta da FUNDEPAR a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do MUNICÍPIO a importância de R\$ 92.161,13 (noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos). Os recursos necessários correrão a conta da Dotação Orçamentária 43 30 0000 2158 0000 4490 5199 16 0200 0001, e a primeira liberação correrá a conta do Empenho nº 43300000718990-5.

Parágrafo Primeiro: - A Contrapartida do MUNICÍPIO é de 26,94% (vinte e seis vírgula noventa e quatro por cento) valor estimado, e correrá à conta do orçamento do próprio Município.

Parágrafo Segundo: - Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Terceiro: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Quarto: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	RS	Prazo Previsto
01	Assinatura	41.665,00	30
02	16,67%	41.667,00	60
03	33,33%	41.667,00	90
04	50,00%	41.667,00	120
05	66,67%	41.667,00	150
06	83,33%	41.667,00	180

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180(cento e oitenta) dias corridos, e o de vigência será de 360(trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao MUNICÍPIO, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;
- d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;

- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM, conforme contrato nº OP 95/0030.O.X, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil ISRAEL FERREIRA DE MELO, CREA Nº 14.892 - D - PR, vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

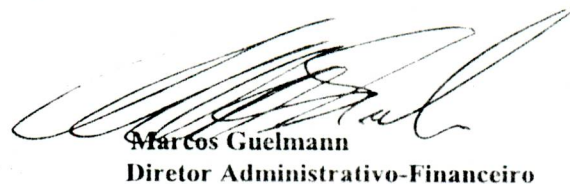
Parágrafo Primeiro: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

Parágrafo Segundo: - O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Segismundo Morgenstern
Presidente


Marcos Guelmann
Diretor Administrativo-Financeiro


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de TOLEDO

Visto:

Assessoria Técnica.



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 10/11/97


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

10/11/97

Relator:

LUIS DE MAREY

Sala das Comissões: _____


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 22, de 1º dezembro de 1997

Referenda termo de convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município e o Instituto Educacional do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto Educacional do Paraná visando à execução da obra da Usina do Conhecimento nesta cidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 1º de dezembro de 1997


FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário